



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.953, de 30 de março de 2026.

Altera disposições da Lei nº 1.258, de 8 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput e os incisos I e II do art. 5º e o inciso II do artigo 15, da Lei nº. 1.258, de 8 de junho de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou conceder direito real de uso de área de propriedade ou de posse do município para instalação, no Município de Nova Andradina, de pessoas jurídicas do setor industrial e a empresas que desenvolvam atividades de apoio à industrialização, conforme definido nesta lei, mediante autorização legislativa específica para cada área e procedimento licitatório na modalidade Leilão, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, de acordo com as seguintes condições:

I – O julgamento do processo licitatório deverá obedecer ao critério de maior lance, mensurado através do maior número de novos empregos diretos gerados pela empresa;

II – São critérios para participação no processo licitatório a comprovação de: a) um capital mínimo necessário para a instalação do empreendimento de acordo com a atividade a ser desenvolvida, em montante não superior a 10% do valor estimado do imóvel, devendo sua estipulação ser fundamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Nova Andradina – CMDI; b) regularidade jurídica da empresa; c) regularidade fiscal, social e trabalhista; e d) regularidade econômico-financeira. As documentações exigidas para demonstração das referidas regularidades estarão previstas no edital de abertura do leilão.

[...]

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº 1.953/2026 Pág. 02

Art. 15 ...

[...]

II – Reduzir a oferta de empregos apresentada na proposta adjudicada;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2026.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2278
Data 30 / 03 / 26

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.953, de 30 de março de 2026.

Altera disposições da Lei nº 1.258, de 8 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput e os incisos I e II do art. 5º e o inciso II do artigo 15, da Lei nº. 1.258, de 8 de junho de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou conceder direito real de uso de área de propriedade ou de posse do município para instalação, no Município de Nova Andradina, de pessoas jurídicas do setor industrial e a empresas que desenvolvam atividades de apoio à industrialização, conforme definido nesta lei, mediante autorização legislativa específica para cada área e procedimento licitatório na modalidade Leilão, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, de acordo com as seguintes condições:

I – O julgamento do processo licitatório deverá obedecer ao critério de maior lance, mensurado através do maior número de novos empregos diretos gerados pela empresa;

II – São critérios para participação no processo licitatório a comprovação de: a) um capital mínimo necessário para a instalação do empreendimento de acordo com a atividade a ser desenvolvida, em montante não superior a 10% do valor estimado do imóvel, devendo sua estipulação ser fundamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Nova Andradina – CMDI; b) regularidade jurídica da empresa; c) regularidade fiscal, social e trabalhista; e d) regularidade econômico-financeira. As documentações exigidas para demonstração das referidas regularidades estarão previstas no edital de abertura do leilão.

[...]

Art. 15 ...

[...]

II – Reduzir a oferta de empregos apresentada na proposta adjudicada;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL